



RESOLUÇÃO Nº 023/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006697/2010-03 e o que ficou decidido em sua 23ª reunião de 28-04-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD**, da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEAD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nesse regimento se apresentam as disposições básicas sobre as atribuições do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).

Art. 2º O CEAD é unidade especial vinculada diretamente à Reitoria da UNIFAL-MG.

Art. 3º O CEAD é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD).

Art. 4º O CEAD é regido pelo Estatuto da UNIFAL-MG e outras normas legais regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.

Art. 5º Com relação ao ensino aberto e a distância:

§ 1º Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas de acordo com demandas específicas da sociedade.

§ 2º Educação a Distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades educativas em lugares e, ou, tempos diversos.

Parágrafo único. As atividades do CEAD focam a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem a partir da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II DO CEAD E SEUS FINS

Art. 6º O CEAD tem por finalidade:

I - coordenar, supervisionar e assessorar as ações referentes à EAD na UNIFAL-MG;

I - propiciar a interlocução entre professor, aluno e tutor;

II - prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Instituição;



III - promover a melhoria e ampliação da Educação a Distância no âmbito da UNIFAL-MG.

Art.7º Por meio do CEAD poderão ser ofertados cursos a distância de extensão, graduação e pós-graduação.

Art. 8º São competências do CEAD, além de outras que lhe forem atribuídas pelos órgãos deliberativos da Universidade:

I - assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica, através da articulação com todos os órgãos da Universidade, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD;

II - estimular e assessorar as iniciativas e experiências em EAD, e a elas dar suporte, no âmbito da Universidade;

III - apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;

IV - propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na Universidade;

V - promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas a EAD;

VI - qualificar docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;

VII - estimular a aplicação de inovações tecnológicas no ensino oferecido pela Universidade;

VIII - estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características da atividade a ser executada e do seu público alvo;

IX - promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;

X - estimular a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD;

XI - buscar e manter, no que for pertinente ao CEAD, parcerias da Universidade com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD;

XII - promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EAD tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º Sobre a constituição do CEAD:

~~§ 1º O CEAD é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Coordenação executiva do CEAD e órgãos de assessoramento.~~

§ 1º O CEAD é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Diretoria e órgãos de assessoramento. ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

~~§ 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Coordenação executiva.~~



§ 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Diretoria. [\(Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015\)](#)

§ 3º São órgãos de assessoramento do CEAD os Núcleos Administrativo, Acadêmico e Tecnológico e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Núcleo é a unidade responsável por ações de áreas específicas que atendam às atribuições designadas ao CEAD.

Art. 10. O CEAD poderá propor comissões de apoio para estudo, análise e/ ou acompanhamento de situações específicas, sendo essas indicadas pela Comissão Coordenadora e criadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~**Art. 11** O CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Coordenação executiva e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I).~~

Art. 11. O CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Diretoria e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I). [\(Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015\)](#)

SEÇÃO I DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 12. A Comissão Coordenadora é o órgão máximo de deliberação do CEAD.

§ 1º A Comissão Coordenadora é composta por:

~~I – Coordenador executivo do CEAD;~~

I - Diretor do CEAD; [\(Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015\)](#)

II - Coordenador da UAB na UNIFAL-MG;

III - representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV - representante da Pró-Reitoria de Extensão;

V - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - representante dos Coordenadores dos cursos de Graduação em EAD;

VII - representante dos Coordenadores dos cursos de Pós-graduação em EAD;

VIII - representante dos Coordenadores de tutoria;

IX - representante dos Técnicos Administrativos em educação, lotado no CEAD.

§ 2º Os coordenadores Executivo do CEAD e da UAB poderão ser substituídos por seus respectivos Coordenadores Adjuntos.



~~§ 3º — A comissão coordenadora será presidida pelo Coordenador executivo do CEAD, ou, na falta desse, pelo seu Coordenador Adjunto.~~

§ 3º A comissão coordenadora será presidida pelo Diretor ou, na falta desse, pelo seu Vice-Diretor. ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

Parágrafo único. Os membros da Comissão Coordenadora não receberão qualquer remuneração pelo exercício deste cargo.

Art. 13. São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - propor e avaliar a política de EAD da UNIFAL-MG;

II - avaliar e aprovar as propostas de cursos EAD, encaminhadas ao CEAD, verificando a equibilidade e a viabilidade econômica, propondo alterações necessárias;

III - elaborar o plano de trabalho anual do CEAD;

IV - avaliar convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições, inclusive, a criação de polos, como unidades operacionais do CEAD, para atender à demanda em determinadas regiões ou cidades;

V - propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EAD;

VI - aprovar normas complementares e de funcionamento do CEAD, visando ao seu aprimoramento, observado o Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e legislação que trata da matéria;

VII - avaliar a participação do CEAD em editais de órgãos de fomento para criação de novos cursos ou expansão de polos ou mesmo criação de cursos sem editais específicos;

~~VIII — avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Coordenação executiva;~~

VIII - avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Diretoria; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

~~IX — deliberar sobre os atos do Coordenador executivo do CEAD, praticados *ad referendum*;~~

IX - deliberar sobre os atos do Diretor, praticados *ad referendum*; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

X - definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria e órgãos competentes da Universidade.

Art. 14. Do funcionamento da Comissão Coordenadora:

§ 1º As reuniões serão convocadas, por meio impresso ou eletrônico, pelo presidente da Comissão Coordenadora, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para convocação e divulgação.

§ 2º A Comissão se reunirá com o “*quorum*” mínimo de metade de seus membros mais



um, em primeira chamada.

§ 3º Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência será exercida por indicação de um dos membros presentes.

§ 4º De toda reunião, resultará uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e membros componentes.

§ 5º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que pelo menos um dos integrantes da comissão assim desejar.

§ 7º Nenhum membro da Comissão Coordenadora poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 8º O Presidente da Comissão Coordenadora terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA DIRETORIA

(Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015)

~~Art. 15~~ — A Coordenação executiva é composta por:

~~Art. 15.~~ A Diretoria é composta por: (Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015)

~~I — Coordenador executivo, nomeado pelo Reitor;~~

I - Diretor, nomeado pelo Reitor; (Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015)

~~II — Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador executivo e designado pelo Reitor.~~

II – Vice-Diretor, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor. (Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015)

~~Art. 16~~ — São atribuições da Coordenação executiva:

~~Art. 16.~~ São atribuições da Diretoria: (Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015)

I - representar o CEAD em todas as instâncias da Universidade e em eventos promovidos pela comunidade externa;

II - propor alterações e cuidar da manutenção da infraestrutura do CEAD;

III - designar os integrantes da estrutura do CEAD;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais, relativas à EAD na Universidade;



V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do CEAD, com direito a voto de qualidade;

VI - encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas e atividades na modalidade a distância, bem como suas alterações aprovadas pela Comissão Coordenadora;

VII - executar a gestão administrativa das atividades incluídas no orçamento do CEAD;

XIII - prestar contas à Reitoria e aos demais órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento do CEAD;

IX - prestar informações a órgãos administrativos da universidade e sobre as atividades do CEAD, sempre que solicitados;

X - acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;

XI - planejar as necessidades de Recursos Humanos para o CEAD, quando necessário;

XII - participar dos processos de seleção de professores para EAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIII - planejar e supervisionar as atividades acadêmico administrativas do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas normas legais a ele pertinente;

XIV - manter contato com as comunidades interna e externa da Universidade, com o objetivo de divulgar as ações do CEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EAD;

XV - deliberar sobre requerimentos de integrantes da comunidade ao CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação e deliberação dos órgãos competentes da Universidade;

XVI - buscar a cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;

XVII - praticar atos em caso de urgência, *ad referendum* da Comissão Coordenadora, submetendo-os a homologação por este órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII - zelar pelo patrimônio do CEAD;

XIX - exercer o poder disciplinar de acordo com Regimento Geral da Universidade;

XX - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria e demais órgãos competentes.

XXI - coordenar e distribuir atividades a pessoal técnico-administrativo sob sua administração;

~~XXII - designar um secretário para auxiliar nas atividades da Coordenação executiva.~~

XXII - designar um secretário para auxiliar nas atividades da Diretoria. ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))



SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 17. Sobre o Núcleo Administrativo:

§ 1º O Núcleo Administrativo tem como atribuição:

I - auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo nos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;

II - coordenar as ações desenvolvidas em seus setores.

~~III - administrar recursos financeiros do CEAD junto à Coordenação executiva;~~

III - administrar recursos financeiros do CEAD junto à Diretoria; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

IV – auxiliar na articulação e busca de parceiros para desenvolver as atividades do CEAD.

§ 2º O Núcleo Administrativo será composto por:

~~I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;~~

I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

II – por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Administrativo.

§ 3º Dos setores do Núcleo Administrativo:

I - o setor Financeiro é responsável por:

a - gerir os recursos financeiros provenientes dos projetos de EAD vinculados ao CEAD;

b - realizar cadastramento e controle de bolsistas;

c - elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EAD.

II - o setor de Logística é responsável por:

a - reprodução, distribuição e expedição de material didático;

b - organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos do CEAD;

c - manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente;

d - viabilizar os deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais que se fizerem necessários;

e - organizar e apoiar as atividades desenvolvidas fora do CEAD.

III - O setor de Articulação é responsável por:

a - articulação do CEAD com os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio da UNIFAL-MG;

b - verificação “in loco” da adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EAD;

c - interagir com órgão de administração da Universidade no que tange a produção de



material acadêmico e à divulgação dos cursos de EAD.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO ACADÊMICO

Art. 18. Sobre o Núcleo Acadêmico:

§ 1º O Núcleo Acadêmico tem como atribuição:

I - auxiliar e fornecer suporte pedagógico aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;

~~II – estimular, junto à Coordenação executiva, projetos de cursos na modalidade a distância;~~

II – estimular, junto à Diretoria, projetos de cursos na modalidade a distância; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

III - atuar na implementação de ações de qualificação dos profissionais envolvidos com a EAD na UNIFAL-MG;

IV - atuar em conjunto com as unidades e órgãos da área pedagógica para:

a) atualização, desenvolvimento e implementação de infraestrutura metodológica para EAD;

b) constituição, acompanhamento e apoio à equipe de tutores, quando prevista em projeto de Curso de EAD;

V - acompanhar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico adequado para modalidade a distância;

VI - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores.

§ 2º O Núcleo Acadêmico será composto por:

~~I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;~~

I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

II – por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Acadêmico.

§ 3º Dos setores do Núcleo Acadêmico:

I - o setor de Pedagógico é o responsável por:

a - realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmicas;

b - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos;

c - participar das atividades de capacitação e de atualização em cursos na modalidade a distância na UNIFAL-MG;

d - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação



dos profissionais envolvidos nos cursos EAD;

e - elaborar em conjunto, com o corpo docente dos cursos, o sistema de avaliação dos alunos;

f - promover e participar de grupos de trabalho, no âmbito da UNIFAL-MG ou com seus parceiros, para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;

g - verificar “in loco” o andamento e funcionamento dos cursos nos polos;

h - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos.

II - o setor de Tutoria é o responsável por:

a - acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

b - participar das atividades de capacitação e atualização dos tutores;

c - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com as coordenações de curso;

d - acompanhar a atividades acadêmicas do curso;

e - verificar “in loco” o andamento dos cursos;

f - elaborar normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD.

III - o setor de Multidisciplinar de produção de material didático é o responsável por:

a - elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático impresso e eletrônico;

b - supervisionar todas as fases de elaboração de textos da equipe multidisciplinar;

c - acompanhar a produção de material didático;

d - acompanhar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;

e - supervisionar a adaptação do material didático impresso em linguagem eletrônica.

IV - o setor de Desenvolvimento Acadêmico é o responsável por:

a - providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos de EAD;

b - apoiar a elaboração de editais de processos seletivos;

c - apoiar a elaboração de novas propostas e projetos de cursos EAD;

d - elaborar relatórios solicitados pelos órgãos superiores da universidade

SEÇÃO V DO NÚCLEO TECNOLÓGICO

Art. 19. Sobre o Núcleo Tecnológico:

§ 1º O Núcleo Tecnológico tem como atribuições:

I - estruturar, organizar, analisar, solucionar as demandas de informática e demais tecnologias educacionais;

II - atuar junto ao Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da UNIFAL-MG, em questões relativas ao CEAD;



- III - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores;
- IV - garantir o desenvolvimento tecnológico e suporte técnico para realização dos cursos a distância;
- V - propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual;
- VI - avaliar as ferramentas em utilização pelos cursos no CEAD;
- VII - realizar estudos e avaliações de novas tecnologias para viabilidade de implantação e utilização;
- VIII - realizar levantamento das condições de dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CEAD e nos polos, emitindo parecer.

§ 2º O Núcleo Tecnológico será composto por:

~~I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;~~

I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; ([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

II – por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Tecnológico.

§ 3º Dos setores do Núcleo Tecnológico:

I - o setor de Desenvolvimento Tecnológico é o responsável por:

- a - desenvolver, atualizar, manter o ambiente virtual de aprendizagem;
- b - estimular o uso das diversas tecnologias de informação e comunicação;
- c - capacitar recursos humanos envolvidos com a EAD;
- d - propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual, assim como propostas para melhor utilização dessas;
- e - definir, desenvolver, implementar e atualizar o *site* do CEAD;
- f - atuar em conjunto com o NTI da UNIFAL-MG nas áreas de:
 - a) sistemas administrativos pertinentes a EAD;
 - b) segurança de sistemas de informação relativos a EAD;
 - c) manutenção de sistemas;
 - g - interagir com a biblioteca central da universidade para disponibilizar bibliotecas digitais para complementação do material didático.

II – o setor de Suporte é o responsável por atuar em conjunto com os demais núcleos nas áreas de:

- a - sistemas administrativos pertinentes a EAD;
- b - segurança de sistemas de informação relativos a EAD;
- c - manutenção de sistemas;
- d - garantir o suporte técnico e tecnológico para o funcionamento dos cursos;
- e - auxiliar os docentes na inserção das propostas e materiais das disciplinas.



CAPÍTULO V DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EAD

Art. 20. Todos os cursos na modalidade a distância, promovidos e realizados pela UNIFAL-MG, deverão ter parecer da viabilidade emitida pela Comissão Coordenadora do CEAD, visando a garantia da qualidade dos cursos da Universidade nessa modalidade.

Art. 21. Docentes e quaisquer outras pessoas que venham a desenvolver projetos relacionados com EAD, em parceria com o CEAD poderão usufruir da infraestrutura do Centro durante o tempo de vigência do projeto, bem como compartilhar com o CEAD as suas atividades funcionais, e, neste caso, com aprovação das instâncias competentes da UNIFAL-MG.

Art. 22. Os projetos dos cursos de EAD que forem executados em parceria com o CEAD deverão constar de Projeto Pedagógico, contemplando:

- I - conteúdo Pedagógico Curricular;
- II - sistema de avaliação acadêmica;
- III - sistema de organização comunicacional;
- IV - descrição do material didático, de acordo com os meios utilizados;
- V - descrição das condições de oferta e necessidades para a implantação do projeto;
- VI - especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do curso;
- VII - órgãos de financiamento e, ou, parceiros.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS, DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23. Para a consecução das finalidades do CEAD, a UNIFAL-MG, poderá participar de editais, firmar convênios com empresas públicas ou privadas, ou com órgão de fomento, por meio de sua Fundação de Apoio.

Art. 24. O patrimônio adquirido pelo CEAD, mediante convênios e, ou, outras fontes, serão de seu uso e de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As alterações do regimento do CEAD deverão ser aprovadas por 2/3 (dois



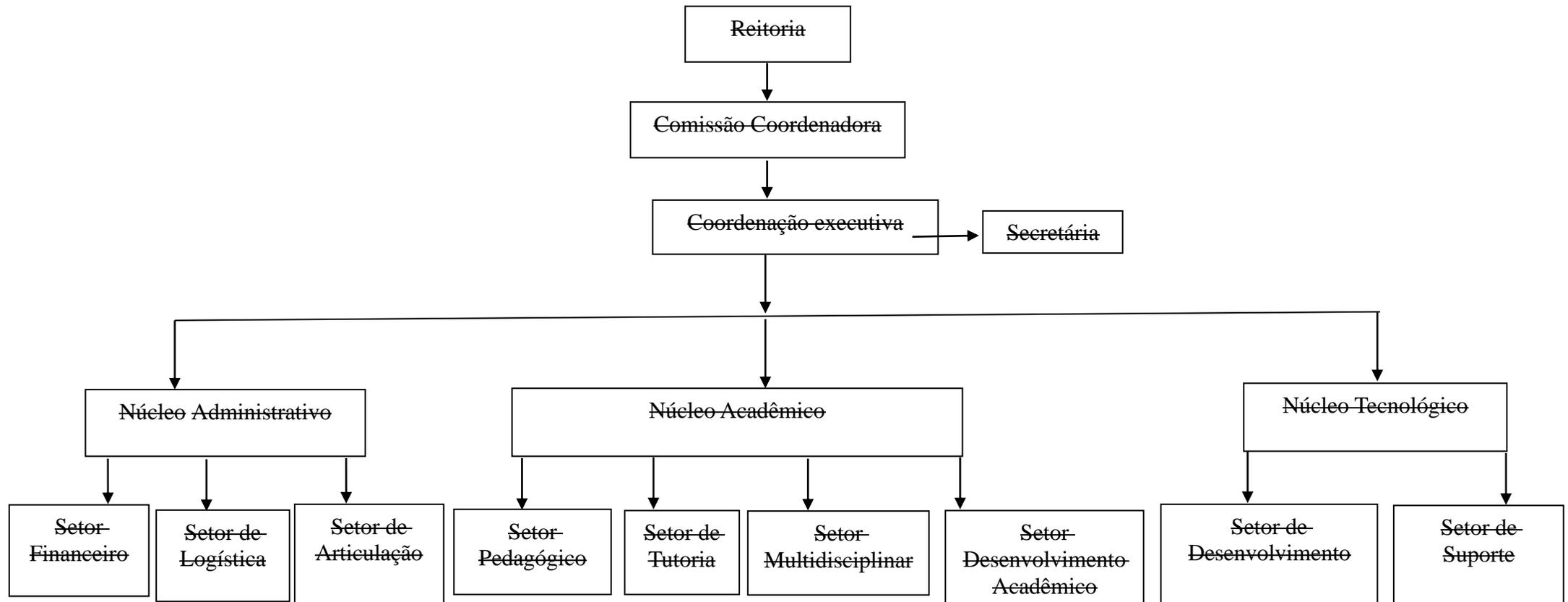
terços) da Comissão Coordenadora posteriormente terá encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 26. Os casos omissos serão encaminhados para resolução pela Comissão Coordenadora.

Art. 27. O presente regimento entra em vigor a partir da data de publicação.



APÊNDICE I – ORGANOGRAMA DO CEAD – UNIFAL-MG





APÊNDICE I – ORGANOGRAMA DO CEAD – UNIFAL-MG
([Alterado pela Resolução do Consuni nº 026/2015, de 10-03-2015](#))

